



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 56/04


Ref. Proc. INPI n.º 061/04

Em 02 / 02 / 2004

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento do Sr. Presidente do INPI, solicitando pronunciamento sobre a questão que apresenta.
2. Trata-se de correspondência da empresa CARVALHO & CIA., protocolada sob o n.º 0016, datada de 09/01/2004, apresentando pedido de permissão para que se lhe conceda “o direito de protocolar estas Patentes, com data de postagem do dia 24/02/03, para que este atraso não venha a causar danos e nenhum prejuízo ao cliente, por ser uma diferença de quase três meses, aguardando uma resposta”.
3. O dito pleito se justificaria, no dizer do solicitante, pelo fato de ter encarregado do protocolo e depósito de pedidos de patente, funcionário seu que ainda estava em fase de treinamento, e que, portanto, não se desincumbiu adequadamente da referida tarefa.
4. Salvo melhor juízo, entendo que a questão em foco deve, primeiramente, ser alvo de exame da Diretoria de Patentes, envolvida no fato narrado, para que traga esclarecimentos preliminares sobre como se dá, habitualmente, a referida forma de procedimento de depósito – com A R. – via Correios, bem como se pronuncie sobre o alcance e da possível procedência das razões do signatário da missiva em comento.

É o entendimento que submeto, por ora, à consideração superior.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22 840



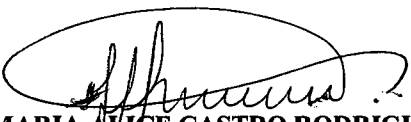
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/nº 00614/2004.

Em 04.02.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 056/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

De acordo

Δ DIRPA

05/02/04


RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port./MCT / n.º 004/98